Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua José Vieira de Miranda, 1108- centro Cesário Lange SP
(015) 3246-8060

ATO NORMATIVO

RESOLUÇÃO SME 01/2025

Normatiza a realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Cesário Lange.

MÁRCIA DE CAMPOS TREVISAN, Secretária Municipal da Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, em especial os artigos 13 e 14;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 que determina diretrizes e metas para a política educacional, em especial a meta 16 que diz respeito à formação dos professores da educação básica;

Considerando a Lei Complementar nº 129, de 14 de março de 2025 e suas alterações, que estabelece o Plano de Empregos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo e dá outras providências, em seus artigos 19 e 20;

Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1529, de 28 de julho de 2015

que estabelece o plano municipal de educação de Cesário Lange com duração de dez anos, em especial as estratégias 1.9, 1.12, 2.2, 2.10, 4.3, 4.6, 5.5, 5.6, 6.1, 6.8, 7.4, 7.13 e 17.1, que dizem respeito à formação dos professores da educação básica;

Considerando que a equipe gestora é responsável pela garantia, implementação, articulação e acompanhamento do trabalho pedagógico, em conformidade com as

diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, assegurando espaços formativos e institucionalizando a formação continuada na escola, inclusive nas horas de Trabalho Pedagógico destinadas à equipe docente;

Considerando que a escola é o lugar privilegiado de acesso ao saber sistematizado e construído historicamente, tendo o professor, papel essencial no processo de aprendizagem dos estudantes.

RESOLVE:

Seção I

Dos Fundamentos para a Formação Continuada de Docentes

Artigo 1º. A Rede Municipal tem como parâmetros para organização dos processos formativos:

I. Conhecimento dos fundamentos científicos e sociais vinculados às competências da área de atuação do docente;

II. Associação entre as concepções teóricas e as práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito escolar, pautadas na articulação teoria-prática, na resolução de situações-problema e na reflexão sobre a atuação profissional;

III. Utilização dos conhecimentos produzidos pelas ciências para a Educação, favorecendo a compreensão dos processos de ensino/aprendizagem e a adoção de estratégias e recursos pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento dos saberes e eliminem as barreiras de acesso ao conhecimento dos estudantes.

Artigo 2º. O processo formativo dos docentes no âmbito das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação deve abranger:

I. Conhecimento de Conteúdos - relacionados ao que ensinar, vincula-se diretamente aos conteúdos escolares previstos para cada ano de escolaridade no Currículo Municipal;

II. Conhecimentos Pedagógicos - contempla princípios e estratégias gerais de condução e organização da aula que transcende o âmbito da disciplina/área do conhecimento;

III. Conhecimento dos estudantes, seu desenvolvimento e aprendizagem, incluindo os aspectos socioemocionais e os processos de inclusão educacional;

IV. Conhecimento didático-curricular - envolve a amálgama entre a área de conhecimento e pedagogia, compreende o domínio do saber-fazer, as formas de organização e realização da atividade de ensinar vinculada ao componente curricular;

V. Conhecimento crítico-contextual - vincula-se à compreensão das condições sócio históricas que determinam a tarefa educativa;

VI. Aspectos atitudinais - relacionados às posturas, atitudes e desafios da profissão docente.

Artigo 3º. A Formação Docente, vinculada ao Horário de Trabalho Pedagógico, envolverá:

I. Formação Individual - compreende o processo no qual cada docente, a partir da autoavaliação, identifica suas lacunas formativas e busca o aprofundamento teórico-prático e superação de suas dificuldades referentes ao processo de ensino;

II. Formação oferecida pela unidade escolar - contempla as necessidades formativas específicas do grupo de docentes da escola, a partir da análise do contexto escolar e resultados educacionais;

III. Formação oferecida pela SME - envolve as demandas amplas da Rede Municipal referentes às Diretrizes Curriculares e ao Currículo, aos resultados educacionais e monitoramento do processo ensino-aprendizagem das escolas municipais.

Seção II

Do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)

Art. 4º. O horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino, sendo sua composição definida pelo Plano de Empregos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, compreendendo, para todas as jornadas semanais de trabalho, cem minutos de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 5º - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), **que ocorre fora do horário letivo**, destina-se à qualificação profissional e aperfeiçoamento da prática docente, sendo realizado por meio de atividades coletivas, presenciais ou remotas, de forma síncrona ou assíncrona na Unidade Escolar e/ou em outros locais, desde que justificado pela equipe gestora e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1° A direção escolar deverá organizar os HTPCs de forma que pelo menos:

1- Duas horas-aula dos HTPCs da |jornada de trabalho docente ocorram, preferencialmente, às terças-feiras, iniciando-se no mínimo 10 (dez) minutos após o término do período letivo da tarde;

II-Docentes com a impossibilidade de participação dos HTPCs definidos pela unidade escolar em função de trabalho em outra Rede, apresentem

comprovante/declaração que justifique essa situação, sendo possível o cumprimento dos HTPCs em horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III- Professor que possui dois cargos ou cargo com carga no mesmo segmento cumpra os HTPCs no cargo mais antigo conforme o período estabelecido no inciso I, sendo os HTPCs vinculados ao outro cargo ou carga preferencialmente às segundas-feiras, iniciando-se no mínimo 10 (dez) minutos após o término do período letivo da tarde, podendo ser cumprido em outro horário, definido pela direção escolar;

IV- Docentes que atuam na Educação Especial cumpram os HTPCs preferencialmente, às quartas-feiras, iniciando-se no mínimo 10 (dez) minutos após o término do período letivo da tarde;

Art. 6°- O Professor Coordenador, em conjunto com o Diretor Escolar e/ou o Vice-Diretor Escolar, e/ou Supervisor Escolar, assuma a coordenação dos HTPCs, elaborando Plano de Formação Docente da Unidade Escolar, coerente com as necessidades formativas e as metas indicadas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sendo parte integrante do documento, e deve contemplar:

I - Temática
II - Público participante
III - Objetivos da formação
IV - Conteúdos
V - Encaminhamentos
VI - Referencial teórico

Parágrafo único. Os HTPCs devem ser registrados em ata com as assinaturas dos presentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar mensalmente os docentes para formação presencial ou remota síncrona, respeitando a quantidade de HTPCs semanais vinculados à jornada de trabalho docente, em horário e local previamente fixado pela SME para toda a Rede Municipal.

I - Os docentes que, em função de jornada de trabalho, não puderem participar do horário fixado para o cumprimento dos HTPCs na SME, após comprovação, terão o horário de formação ajustado à situação apresentada.
II - O Plano de Formação da SME contemplará o disposto no inciso III do artigo 3º desta Resolução.

Seção III

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e cinco.

MÁRCIA DE CAMPOS TREVISAN
Secretária Municipal da Educação e Cultura